



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

LEI Nº 1795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

113

"Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 117, da Lei 1750 de 04 de julho de 1988, acrescentando-se-lhe parágrafos 2º e 3º".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 117 da Lei 1750 de 04 de julho de 1988, acrescentando-se-lhe os parágrafos 2º e 3º, na forma abaixo:

§ 1º - As especificações a que alude este artigo / aplicam-se:

- a) a todas edificações acima de 100m<sup>2</sup> ( cem metros quadrados), por ocasião de construção, reforma ou ampliação e mudança / de ocupação e regularização das já existentes, que deverão apresentar projeto / de proteção contra incêndios;
- b) às construções mistas, levando-se em conta apenas a metragem quadrada de compartimentos para comércio ou indústria, que contarem com mais de 100 m<sup>2</sup> por ocasião / da construção, reforma ou ampliação e mudança de ocupação e regularização das já existentes, que deverão apresentar / projeto de proteção contra incêndios.

§ 2º - As edificações com área inferior à 100 m<sup>2</sup> / ficarão a critério do S.M.N.O.V. - Secretaria Municipal dos Negócios de Obras e Viação, quanto a solicitação do projeto de /



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 19.460

114

proteção contra incêndios.


§ 3º - As edificações localizadas em Zona I - Zona/ Central - independente da área a ser cons- / truída, reformada, ampliada, regularizada ou mudança de atividade, deverão apresentar pro- jeto de proteção contra incêndios.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 117 da Lei 1750, de 04 de julho de 1988 passa a ser parágrafo 4º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 1988

  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal